

Artigo 2º A alienação será feita por Edital de concorrência pública, através de cartas-propostas lacradas, que será examinadas pela comissão de licitação da Prefeitura.

Artigo 3º O prazo para a alienação será de 60 (sessenta) dias a partir da sanção desta lei, e o valor mínimo do referido lote será de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 26 de Maio de 1980.

Luiz Rodrigues da Costa
Prefeito Municipal

Wilson Falero Bara
chefe de Gabinete

Lei nº 502/80 de 26/05/80

Dispõe sobre Função Gratificada.

O povo do município de Piracema, por seus representantes legais decretou, e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º O servidor de cargo em comissão poderá, mediante ato executivo, exercer acu-

simultaneamente uma "Função Gratificada" especificada em lei.

artigo 2º a função Gratificada denominada "Encarregado da S.S.M." fica atualizada em seu valor, passando a ser de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a partir de 1º de janeiro de 1980, a ser incorporado aos vencimentos normais do cargo comissionado.

Artigo 3º O valor ora atribuído para a Função Gratificada, será reajustado automaticamente quando forem concedidos aumentos de vencimentos ao funcionalismo estatutário, e na mesma proporção.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Siracema,
26 de maio de 1980.

Luiz Rodrigues da Costa
Prefeito Municipal

Wilson Talero Bara
Chefe de Gabinete.

Del me 503/80 de 26/05/80

Concede aumento aos servidores esta-